

**EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021
MENOR PREÇO**

1. PREÂMBULO

1.1. O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 20ª REGIÃO/MT, autarquia federal inscrita no CNPJ sob o nº 00.809.350/0001-01, com sede na Rua Batista das Neves, nº 22, Ed. Comodoro, Sala 303/304, Centro Norte, Cuiabá-MT, CEP 78.005-190, por sua Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 007/2021, torna público para conhecimento dos interessados a realização de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a contratação de serviços de engenharia para reforma e execução da obra da nova sede do CRESS 20ª Região MT, descrita no item 2 deste edital, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, tudo de acordo como o que consta no Processo Administrativo nº 06/2021

1.2. O CRESS 20ª Região MT opta por aplicar a esta licitação a Lei nº 8.666/1993, conforme permitido pelo art. 191 da Lei 14.133/2021¹.

1.3. Aplica-se, ainda, a esta licitação, a Lei Complementar nº 123/2006; o Decreto nº 8.538/2015; as Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, assim como as condições estabelecidas neste Edital.

1.4. O Edital completo desta licitação, bem como o projeto básico e as demais documentações técnicas estarão disponíveis em mídia eletrônica e poderão ser obtido no endereço eletrônico www.cressmt.org.br, ou solicitado via e-mail: contratocressmt@gmail.com ou cressmt@cressmt.org.br.

¹ Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o [inciso II do caput do art. 193](#), a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

1.5. O processo administrativo permanecerá com vista franqueada aos interessados em dias úteis, no horário das 12:00 às 17:00 horas, mediante prévio agendamento para evitar aglomerações.

2. DA SESSÃO PÚBLICA:

2.1 A sessão para abertura dos envelopes ocorrerá na data, horário e local abaixo descrito:

Data da sessão pública (abertura dos envelopes): **11/11/2021**

Horário da sessão pública: **14h00m** (tolerância máxima de 10 (dez) minutos, conforme horário local).

Local da sessão pública: **sede do CRESS 20ª Região MT** (Av. Batista das Neves, 22, Ed. Comodoro, Sala 303, Centro, Cuiabá-MT)

2.2 A realização desta Licitação será em ato público, promovido pela Comissão Permanente de Licitações, quando será lavrada ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e deve ser assinada pela Comissão, pelos licitantes e cidadãos presentes.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para a reforma e adequação da edificação que abrigará a nova sede do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS, medindo aproximadamente 478,00 m², situada na Rua Flamengo, nº 145, Qd. 04, Lt. 11, bairro Jardim Guanabara, em Cuiabá-MT, CEP 78010-675, conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico anexo ao presente Edital, bem como projetos executivos e planilha orçamentária.

3.2 A licitação será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço, sagrando-se vencedor o licitante que, devidamente habilitado, apresentar o menor preço.

3.3 O preço máximo admitido para a presente contratação é de R\$ 795.681,73 (setecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos). As propostas com valor superior ao máximo estabelecido serão desclassificadas.

3.4 A forma de prestação dos serviços, o prazo para início e conclusão dos serviços, os critérios de recebimento, aceitação e fiscalização dos serviços estão descritos no Projeto Básico em anexo.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. Os recursos orçamentários correrão por conta do elemento de despesa 6.2.2.1.1.02.01.01.001-Obras e Instalações em andamento.

5. DA VISTORIA:

5.1. O proponente poderá realizar vistoria técnica no local onde será executado o objeto desta licitação, devendo apresentar declaração, conforme modelo em anexo.

5.2. Optando por não fazer a vistoria, o Licitante deverá apresentar sua declaração conforme o caso, devendo utilizar-se do modelo de declaração anexo ao presente edital.

5.3. Para fins de vistoria, o proponente deverá agendar previamente junto à Comissão Permanente de Licitação pelo telefone (65) 3624-9313 ou (65) 98476-5874.

5.4. A vistoria poderá ser realizada até o **quinto (5º) dia útil** anterior à data da abertura dos envelopes.

5.5. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade do licitante.

5.6. Caso a licitante não declare se realizou ou não a vistoria, nos documentos apresentados para a sua habilitação, sujeitará às responsabilidades pela sua omissão, não podendo alegar desconhecimento das condições do imóvel.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1 Poderão participar desta licitação os interessados (pessoa jurídica) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, bem como, respeitando o previsto no artigo 34, caput da Lei 8.666/93.

6.2 Não poderão participar da licitação:

6.2.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.2. Interessados que estejam sob falência decretada ou em recuperação judicial/extrajudicial sem prova de cumprimento das condições impostas judicialmente;

6.2.3. Interessados declarados inidôneos ou em cumprimento de pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas por força da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores;

6.2.4. Interessados que tenham sido indicados, nesta mesma licitação como subcontratada de outro licitante;

6.2.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

6.3 De acordo com o art. 9ª, da Lei nº 8.666/1993², **também não poderão participar desta licitação:**

6.3.1 O Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.3.2 A Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo e demais documentos inerentes à reforma da nova sede do CRESS 20ª Região MT, ou do qual o autor do projeto seja sócio, dirigente, gerente, acionista ou detentor de capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.3.3 Servidor, dirigente ou ocupante de cargo comissionado no CRESS 20ª Região MT.

6.4 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

6.5 A participação nesta Tomada de Preços implica em ciência de todas as condições da licitação, responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados estando os participantes obrigados a fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação, eximindo a Comissão do crime previsto no art. 337-M da Lei nº 14.133/2021.

6.6 Fica a Licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se ocorrer após a abertura do certame.

7. DO CADASTRAMENTO ATÉ O TERCEIRO DIA ÚTIL DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

² Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

7.1 Participarão desta licitação empresas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, respeitando o previsto no artigo 34, caput da Lei 8.666/93.

7.2 As interessadas em participar da licitação deverão encaminhar para a Comissão de Licitação a documentação de Habilitação Cadastral **até o 3º (terceiro) dia anterior à data prevista para o recebimento das propostas**, que ficará sob custódia da Comissão de Licitação e comporá a documentação de habilitação junto com os demais documentos exigidos neste edital, nos termos do art. 22, §2º da Lei 8.666, de 1993.

7.3 Os documentos da Habilitação Cadastral correspondem aos itens de **Habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal e Trabalhista** exigidos neste edital, os quais deverão ser acondicionados em envelope, contendo os seguintes dizeres:

<p>DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO TOMADA DE PREÇOS N° 001/2021 TIPO MENOR PREÇO LICITANTE: CNPJ e/ou CPF: ENDEREÇO:</p>

7.4 A apresentação dos documentos da Habilitação Cadastral **suprirá a entrega dos mesmos documentos que deverão constar no envelope pertinente à Habilitação.**

7.5 As empresas consideradas cadastradas, nos termos do artigo 34, *caput* da Lei 8.666/93, apresentarão, obrigatoriamente, certidões atualizadas de Regularidade Fiscal e Trabalhista, **até o 3º (terceiro) dia anterior à data prevista para o recebimento das propostas, a fim de estarem aptas à Habilitação.**

7.6 A Comissão de Licitação poderá consultar os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando houver dúvidas quanto aos dados ali constantes. A validade das certidões emitidas por meio da rede mundial de computadores (Internet) ficará condicionada à verificação da sua legitimidade por meio de consulta *online*.

7.7 Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante credenciado, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos representantes legais das empresas licitantes.

7.8 A ausência deste procedimento inabilitará a interessada a participar das demais fases do procedimento licitatório.

8. DO CREDENCIAMENTO:

8.1 Cada licitante poderá nomear representante para atuar em seu nome nos atos desta licitação, mediante apresentação de procuração por instrumento público ou particular, além da carta credencial conforme modelo anexo, conferindo poderes ao representante para atuar em todas as fases deste procedimento licitatório, inclusive oferecer impugnações, oferecer lances, assinar atas, renunciar ou desistir de recursos e para todos os demais atos necessários. Caso seja titular da empresa, deverá portar documentos que comprove sua capacidade de representar a mesma.

8.2 Para fins de credenciamento deverão ser apresentados, além da procuração e carta credencial os seguintes documentos:

8.2.1 Cópia do RG ou documento equivalente do credenciado, devidamente autenticado ou acompanhado dos originais;

8.2.2 Cópia do contrato social e alterações, ou estatuto social da empresa, devidamente autenticado ou acompanhado dos originais;

8.2.3 Cópia do RG ou documento equivalente, dos sócios proprietários da empresa participante, devidamente autenticado ou acompanhado dos originais;

8.3 Os documentos descritos neste item deverão ser entregues no ato de credenciamento e, obrigatoriamente, **deverão ser apresentados fora dos envelopes de nº 01, 02 e 03.**

8.4 A ausência de representação ou a incorreção de qualquer dos documentos referidos no item acima não inabilitará o licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma no transcurso do certame.

8.5 Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de um licitante.

8.6 Os licitantes interessados em participar do certame, que não quiserem ou não tiverem condições de encaminhar seus representantes legais, poderão encaminhar os documentos e propostas via Correio ou outro meio similar de entrega, acondicionados na forma exigida neste edital, garantindo que cheguem até a data e horário previstos para a sessão de abertura dos envelopes.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

9.1 Os documentos referentes à **habilitação, proposta técnica e proposta de preços deverão ser entregues em envelopes separados** no dia e horário da sessão da tomada de preços, devidamente lacrados.

9.1.1 No **envelope nº 01** deverá constar todos os documentos de habilitação exigidos, acondicionados em envelope opaco, que deverá constar os seguintes dizeres em sua face externa:

<p>ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 20ª REGIÃO/MT TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 – TÉCNICA E PREÇO RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ</p>
--

9.1.2 No **envelope nº 02** deverá constar a proposta de preços, elaborada em papel timbrado da empresa, conforme modelo anexo ao edital, acondicionada em envelope opaco, que deverá trazer os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 20ª
REGIÃO/MT
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 – TÉCNICA E
PREÇO
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
CNPJ

10. DOS DOCUMENTOS REFERENTES À HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):

10.1 Os documentos referentes à **habilitação jurídica** são os seguintes:

10.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, cujo objetivo social especifique ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, acompanhado da última alteração contratual, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.3 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.4 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.1.5 No caso de sociedades civis, este documento deverá ser acompanhado de prova de diretoria em exercício;

10.1.6 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.7 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.1.8 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração;

10.2 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3 A documentação referente à **regularidade fiscal e trabalhista** compreenderá:

10.3.1 Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014, podendo ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

10.3.2 Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser retirada no site: www.caixa.gov.br. No caso do licitante ser pessoa física e não ser empregador, deverá em substituição à Certidão, declarar tal fato;

10.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da licitante;

10.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos em Geral, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3.5 Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43 (Incluído pela Lei nº 12.440/2011) – CNDT.

10.4 A documentação referente à **qualificação econômico-financeira** compreenderá:

10.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo máximo de 90 (noventa) dias;

10.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

10.4.2.1 A sociedade criada no exercício em curso poderá apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado e autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.5 A licitante deverá apresentar também no envelope nº 01, as seguintes **declarações complementares** em papel timbrado da empresa:

10.5.1 Declaração de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo (em função do disposto no art.337-M da Lei 14.133/2021), conforme modelo anexo;

10.5.2 Declaração afirmando a veracidade dos documentos apresentados, a sujeição aos termos desta licitação e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo;

10.5.3 Declaração de ausência de fatos impeditivos e de recebimento dos elementos do Edital, conforme modelo anexo;

10.5.4 Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso), conforme modelo anexo;

10.5.5 Declaração de sujeição aos termos do edital, conforme modelo anexo.

10.6 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10.7 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.9 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.10 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como **microempresa ou empresa de pequeno porte** seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de proposta de preço.

10.12 A **qualificação técnica** será comprovada pelos seguintes documentos:

10.12.1 Certidão de inscrição **da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s)** no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região da sede da empresa;

10.12.2 Atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante (pessoa jurídica) executou os serviços com características similares de complexidade tecnológica e operacional compatíveis com o objeto desta licitação, nos termos descritos no Termo de Referência anexo deste Edital, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT), emitida pelo conselho profissional, com característica igual ou superior a 300,00 m²;

10.12.3 Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto;

10.12.3.1 O nome do responsável técnico indicado deverá constar das certidões de acervo técnico apresentadas para qualificação técnica do licitante.

10.12.4 Comprovação de que o profissional indicado na certidão a que se refere o item anterior, faz parte do seu quadro de pessoal, na data da licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:

10.12.4.1 Carteira de Trabalho;

10.12.4.2 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica – CAU / CREA;

10.12.4.3 Contrato de Prestação de Serviços sem Vínculo Trabalhista; ou

10.12.4.4 Declaração de que o responsável técnico é sócio da empresa licitante.

10.12.5 No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

10.12.6 Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante ou por empresas do seu grupo econômico.

10.12.7 Os atestados apresentados deverão conter as seguintes informações básicas: nome do contratado e do contratante; identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço); localização do serviço (município, comunidade, gleba); serviços executados (discriminação) e o responsável técnico.

10.12.8 O atestado do profissional indicado como responsável técnico da obra só será aceito se pertencer ao quadro da empresa licitante na data da sessão.

10.12.9 Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição nos termos do artigo 30, § 10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia do Representante do CRESS 20ª Região MT e, sendo este aceito, a empresa deverá, oficialmente, apresentar a Certidão de Pessoa Jurídica do CREA e/ou CAU atualizada quanto ao quadro de RT's aprovado pelo mesmo, para elaboração do Termo Aditivo Contratual.

10.12.10 Não será aceito atestado de obras e serviços ainda não concluídos, executados parcialmente ou em andamento.

10.12.11 Também não serão aceitos atestados de obras e serviços executados em consórcio ou que tenham sido executados de forma conjunta por mais de uma empresa.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

11.1 Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte observar-se-á:

11.1.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista mesmo que estas estejam com alguma restrição.

11.1.2 Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.1.3 A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela Licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.1.4 Caso a licitante pretenda beneficiar-se das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e demais alterações, na fase de habilitação deverá apresentar Declaração expedida pela Junta Comercial, comprovando a condição de Microempresas-ME's e Empresas de Pequeno Porte-EPP's ou Cooperativa, de enquadramento em um dos dois regimes ou Certidão expedida pela Junta Comercial, também comprovando tal condição.

11.1.5 Quando a Certidão/Declaração não estiver com indicação de prazo de validade será considerado o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da sua expedição.

11.1.6 Os licitantes ainda deverão estar cientes de que a informação constante na Declaração/Certidão da Junta Comercial será analisada em

conjunto com o que se demonstra nas demais documentações de habilitação, como o Balanço Patrimonial. Caso seja divergente, apenas não será aceita a condição de EPP/ME, não ensejando em inabilitação.

11.1.7 A não regularização da documentação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará a Comissão convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou ainda, revogar a licitação.

11.1.4 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal ou trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte, ou microempresário individual seja declarada vencedora, **desde que atenda todas as demais exigências do Edital.**

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02):

12.1 A proposta de preços deverá ser emitida em 01 (uma) via impressa, conforme modelo constante no Anexo deste Edital, em língua portuguesa, admitindo-se o emprego de idioma estrangeiro para expressões técnicas de uso corrente, desde que acompanhadas de sua tradução entre parênteses; suas folhas devem ser numeradas e rubricadas, observando a sequência dos anexos, sendo a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), redigida com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza a classificação a ter mais de um resultado e, ainda, contendo:

12.1.1. Uma única cotação, contendo obrigatoriamente o **preço unitário e total dos serviços**, em moeda corrente nacional, bem como todas as especificações dos serviços, para cada item, expressos em algarismos fracionados até o limite dos centavos (duas casas decimais após a vírgula) e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

12.1.2. Identificação da Licitante, descrevendo: Razão Social, endereço completo, telefone/fax, número do CNPJ/MF, número da conta corrente, agência e respectivo banco, praça de pagamento e endereço eletrônico;

12.1.3. O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

12.1.4. Declaração de que na sua proposta, os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais;

12.1.5. Planilha Orçamentária proposta segundo a qual a licitante compromete executar a obra, transcrevendo integral e fielmente as descrições textuais, quantidades e especificações; assim como a planilha de composição de preço unitário, preenchida e assinada, impressa e em *pendrive* dos serviços que compõem a Planilha Orçamentária;

12.1.6. Elaboração de cronograma físico financeiro detalhado da obra, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, considerando seu planejamento, produtividade, sequência lógica dos serviços, não ultrapassando o prazo máximo de 06 meses para execução de todos os serviços.

12.2 A proposta que omitir o prazo de validade será considerada como válida pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

12.3 A licitante deverá indicar os preços unitário e total por item e subitem, conforme planilhas constantes do Anexo, e ainda, o global da proposta.

12.4 A licitante deverá indicar o percentual do BDI, detalhando todos os seus componentes, também em forma percentual, devendo apresentar, como parte integrante de suas propostas, composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas) de acordo com a fórmula abaixo:

COMPOSIÇÃO DO BDI:

$$\text{BDI} = ((1+AC+S+R+G) (1+DF) (1+L) / (1-I)) - 1$$

Onde:

- AC – Administração Central – 4%;
- SG - Seguro e Garantia – 0,80 %;
- R – Risco – 1,27 %
- DF – Despesas Financeiras – 1,23%
- L – Lucro – 7,40%
- I – Impostos
PIS – 0,65 / COFINS – 3,00 – ISSQN 5,00.

12.5 Na composição dos preços unitários a licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas referentes à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.

12.6 Os quantitativos indicados na Planilha constante deste Edital são meramente estimativos, não acarretando à Administração do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 20ª Região MT qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

12.7 No preço deverá estar contemplado todos os custos de transportes, carga e descarga, despesas de execução, mãos de obra, os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos; devendo contemplar também o lucro, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos. Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto da licitante deverão estar considerados em item específico-BDI, conforme Planilha de Quantidades e Preços –Anexo III deste Edital.

12.8 A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

12.9 Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

12.10 Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste pregão ser fornecido, executado, sem ônus adicionais.

12.11 A não identificação na proposta do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento.

12.12 Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria Licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

12.13 A Comissão poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

12.14 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

12.15 Em nenhuma hipótese a proposta poderá ser alterada, tanto no que se refere às condições de pagamento, prazo, quanto quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais, ressalvadas aqueles referentes ao preço declarado por lance verbal ou as destinadas a sanar evidentes erros materiais devidamente avaliadas e justificadas à Comissão Permanente de Licitação.

12.16 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas neste Edital, as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado, bem como as propostas classificadas em primeiro lugar que apresentarem valores superiores aos preços máximos fixados no Termo de Referência anexo deste Edital.

12.17 O Orçamento Analítico e o Cronograma Físico-Financeiro fornecidos pela Administração deverão ser utilizados somente para efeito orientativo, sendo que é de inteira responsabilidade da Licitante o levantamento real das quantidades/preços.

12.18 Considerar-se-á que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais.

12.19 A não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componentes necessários para a execução dos serviços, conforme projetados, significará tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, **e não ensejarão qualquer alteração do contrato sob esta alegação.**

12.20 Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

12.21 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

12.22 Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, não superior ao limite indicado no projeto básico.

13. DA SESSÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES E DOS CRITÉRIOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

13.1 No dia, horário e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes de nº 01 e nº 02 para conferência e análise.

13.2 O ato público poderá ser assistido por qualquer pessoa, guardadas as medidas sanitárias de distanciamento, podendo dele participar ativamente somente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, não sendo toleradas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

13.3 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

13.4 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos sítios <http://www.portaldatransparencia.gov.br/>, http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php e junto à lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

13.5 A Comissão efetuará a análise e julgamento minucioso da documentação, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.

13.6 Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e o Envelope nº 02, rubricado externamente no lacre por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

13.7 Serão considerados inabilitados os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos ou que não estejam em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital.

13.8 Sob pena de desclassificação, os interessados em participar da presente licitação deverão trazer a documentação original, ou fotocópias delas, acompanhadas do original, as quais serão autenticadas pela Comissão.

13.9 Só serão aceitas cópias legíveis.

13.10 Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

13.11 A Comissão reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

13.12 A validade para os documentos apresentados será aquela constante de cada documento ou estabelecidos em lei.

13.13 Abertos os envelopes, a Comissão poderá efetuar a análise e julgamento na própria sessão, ou suspendê-la, visando a análise minuciosa da documentação, quanto aos requisitos exigidos neste edital, promovendo-se a desclassificação dos desconformes ou incompatíveis.

13.14 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não regularizar a documentação no prazo previsto neste Edital implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

13.14.1 A dispensa de verificação da regularidade fiscal e trabalhista na fase de habilitação não traduz dispensa da documentação referente à situação

fiscal da Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Microempresa-ME, apenas postergando essa verificação para o momento da celebração do Contrato, observando-se o Art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

13.14.2 Na presente licitação será assegurada como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas-ME's e Empresas de Pequeno Porte-EPP's, de acordo com o Art. 5º do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015. Nas demais hipóteses, havendo empate, este será resolvido por sorteio, nos termos da Lei nº 8.666/93.

13.14.3 Para a Empresa de Pequeno Porte-EPP e Microempresa-ME, considera verificado empate nos casos estabelecidos pelo fixado no §1º do Art. 5º do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015.

13.14 Não havendo renúncia expressa de alguma licitante ao exercício do direito de interposição de recurso, a Comissão encerrará a sessão, mantendo em seu poder todos os documentos de habilitação, rubricado por todos os presentes, e os envelopes com as “Propostas de Preço”, estes devidamente fechados e rubricados por todos os presentes, iniciando-se o prazo para eventual interposição de recurso.

13.15 Será considerado **inabilitado** o licitante que:

13.15.1 Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte;

13.15.2 Inverter a documentação nos envelopes 01 e 02, diferente dos determinados neste edital, assim como qualquer documentação alheia ao exigido para o envelope.

13.16 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a **microempresa ou empresa de pequeno porte** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.16.1 O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.16.2 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado ao CRESS 20ª Região MT convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13.17 A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), através de demonstração contábil do último exercício social da licitante.

13.17.1 As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1,00 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei 8.666/1993), sob pena de inabilitação.

13.17.2 Sociedade criada no exercício em curso poderá apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado e autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

13.17.3 Sob pena de inabilitação, o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados por Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado em Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

13.18 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação no sítio eletrônico www.cressmt.org.br, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

13.19 O Envelope nº 02 (Proposta de Preço) será devolvido fechado aos licitantes considerados inabilitados, desde que não tenha sido protocolado recurso. Caso

haja recurso, o envelope somente será devolvido caso haja a denegação de recurso interposto.

13.20 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não caberá recurso com o objetivo de desclassificar licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

14. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DE ACEITABILIDADE DO PREÇO:

14.1 Após a data de abertura das propostas, nenhum documento poderá ser anexado à mesma, com exceção daqueles que venham a ser solicitantes por escrito pelo CRESS 20ª Região MT durante a fase de análise, a título de esclarecimentos.

14.2 Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando – se vencedor o proponente que apresentar o Menor Preço Global, respeitando o critério de aceitabilidade dos preços fixado neste edital.

14.3 Havendo empate entre duas ou mais propostas à classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, desde que preliminarmente observado o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

14.4 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

14.5 Será desclassificada a proposta de preços que:

14.5.1. Apresentar valor global superior ao **limite de 795.681,73 (setecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos)**;

14.5.2. Não atender às exigências deste Edital e de seus anexos;

14.5.3. Apresentar preços baseados em outra proposta; ou

14.5.4. Contiver qualquer item condicionante para a entrega e execução do objeto, inclusive apresentar qualquer outra forma de remuneração não prevista neste Edital;

14.5.5. Estiver em desacordo com o modelo estabelecido neste Edital;

14.5.6. Não obedecer às exigências mínimas estabelecidas neste Edital;

14.5.7. Cotar valor global manifestamente inexecutável, nos termos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

14.5 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

14.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

15.1. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação referentes à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias, nos moldes do § 6º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, para aqueles que tenham participado presencialmente da sessão.

15.2. Após cada fase da licitação, os autos ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo previsto para a interposição de recursos.

15.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente,

motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

15.4. Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitação comunicará aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.5. O recurso será dirigido à Presidência do CRESS 20ª Região MT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à Presidência, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao Licitante declarado vencedor pela Comissão de Licitação.

17. DO CONTRATO:

17.1 Após a homologação da licitação e adjudicado o objeto, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

17.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, à critério da administração, pelo período necessário à conclusão dos serviços e integral atendimento das necessidades do CRESS 20ª Região/MT, objeto desta licitação.

17.3 A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comparecer ao CRESS 20ª Região MT, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

17.4 O prazo para a assinatura no termo Contratual poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRESS 20ª Região MT.

17.5 Alternativamente à convocação para comparecer perante o CRESS 20ª Região MT, a Administração poderá encaminhar o Termo de Contrato para a assinatura da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.5.1 O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário, durante o seu transcurso e desde que aceita pela Administração.

17.6 Caso a Licitante vencedora não cumpra com as disposições acima impostas, a Comissão poderá convocar outra Licitante, obedecida a ordem de classificação para assinar o contrato ou instrumento equivalente, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação.

17.7 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais cominações legais.

18. DA EXECUÇÃO, DO PRAZO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

18.1 O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 06 (seis) meses, com termo inicial a ser indicado na ordem de serviço que deverá ser expedida em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do Instrumento Contratual, a ser fornecida pelo CRESS 20ª Região MT.

18.2 Decorridos 15 (quinze) dias da emissão da Ordem de Serviço, antes do início da obra, deverá a Contratada, sob pena de rescisão unilateral, apresentar:

18.2.1. A anotação de responsabilidade técnica – ART da obra;

18.2.2. A certidão de Registro do Contrato no CREA ou CAU;

18.2.3. A comprovação da matrícula/cadastro específico da obra no INSS (CEI);

18.2.4. Livro de Obras;

18.2.5. Indicação do nome do Responsável Técnico da empresa que responderá perante a fiscalização pela boa execução dos trabalhos;

18.2.6. Lista de empregados alocados à obra, incluindo a equipe técnica e administrativa composta no mínimo por Engenheiro Civil ou Arquiteto e mestre de obras.

18.2.7. Comprovação de atendimento às normas estabelecidas quanto a comunicação do início da obra à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego;

18.2.8. Comprovação de confecção e instalação da Placa da Obra, em conformidade com o exigido em planilha.

18.3 Qualquer serviço a ser realizado eventualmente fora da jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho, aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado à Equipe de Fiscalização da Obra, e não implicará nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, devendo a contratada dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados nesta licitação.

18.4 A fiscalização e recebimento dos serviços seguirão o previsto no projeto básico, anexo a este edital.

19 DA GARANTIA:

19.1 A contratada deverá apresentar a prestação de garantia para o cumprimento de todas as suas obrigações em favor do Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região MT, em até 10 (dez) dias da data de emissão da ordem de serviço, em uma das modalidades elencadas no § 1º, do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

19.2 Havendo acréscimo ou supressão da obra, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

19.3 Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia será revertida ao Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região MT, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da contratada.

19.4 A garantia prestada pela contratada deverá vigor até o recebimento definitivo da obra e, não havendo aplicação de sanções ou rescisão contratual unilateral, será devolvida após o cumprimento fiel e integral do contrato.

19.5 Em sendo o caso, nos termos do art. 48, § 2º, da Lei nº 8.666/93, será exigida garantia adicional, a qual seguirá a regra da garantia principal, ou seja, constituirá condição para a assinatura do aditivo do contrato.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

20.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico.

21. DO PAGAMENTO:

21.1 O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, mediante prévio atesto dos serviços pelo fiscal do contrato.

21.2 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atesto da execução dos serviços.

21.3 Após a conclusão de cada etapa estabelecida no Projeto Básico, o contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme disposições deste item. O faturamento dos serviços será de acordo com o valor estabelecido para cada etapa e será verificado através da conformidade apresentada pela fiscalização dos serviços.

21.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo designado pela fiscalização dos serviços, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

21.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.6 A Contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura de todos os serviços executados por meio impresso.

21.7 No documento de cobrança deverão ser destacadas, conforme legislação pertinente, as retenções tributárias, sendo que a Contratante efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais quando a legislação assim o exigir.

21.8 O Contratante efetuará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

21.8.1 Não produziu os resultados acordados;

21.8.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

21.9 Os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados serão creditados em nome da Contratada, em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nesta contratação. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

21.10 Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

21.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante aplicará a sanção.

21.12 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

21.13 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado pela Presidência do Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

21.14 No momento do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

21.15 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.16 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

22. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

22.1 O contrato poderá ser alterado, desde que motivado e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1 Comete infração administrativa o licitante/adjudicatário/contratado que no decorrer do processo licitatório:

23.1.1 Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

23.1.2 Apresentar documentação falsa;

23.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

23.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.5 Não mantiver a proposta;

23.1.6 Cometer fraude fiscal;

23.1.7 Comportar-se de modo inidôneo.

23.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o Contratante;

23.3.2 Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, de acordo com o previsto no Projeto Básico;

23.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

23.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

23.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.5 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.

23.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999, podendo ser aplicadas isoladamente, ou em conjunto.

23.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

23.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

24.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida lei.

24.2 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

24.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

24.4 A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada na sede do Contratante, por meio de requerimento direcionado à Comissão Permanente de Licitações.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.3 Nos casos em que houver a necessidade de pagamento de taxas para expedição de alvará ou licenças, o contratado ficará responsável por dar entrada nos documentos necessários, cabendo a este a apresentação da guia ao Contratante, o qual efetuará o devido pagamento.

25.4 A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

25.5 Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

25.7 No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.8 É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.9 Os licitantes, quando solicitado, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT).

25.10 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CRESS-MT.

25.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.13 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

25.14 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

25.15 O foro para dirimir qualquer questão decorrente deste Edital é da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso.

25.16 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

25.16.1 Anexo I - Projeto Básico;

25.16.2 Anexo II - Projeto Arquitetônico:

- **CRESS_EXE_MEMORIAL DESCRITIVO_A4.PDF**
- **CRESS_EXE_LAYOUT_A0.PDF**
- **CRESS_EXE_IMAGENS_A4_A0.PDF**
- **CRESS_EXE_EXECUTIVO_A0.PDF**
- **CRESS_EXE_CORTES E FACHADAS_A0.PDF**
- **CRESS_EXE_DEMOLICAO_A0.PDF**
- **CRESS_EXE_ESCADAS e RAMPAS_A0.PDF**
- **CRESS_EXE_AREAMOLHADA_F01_A0.PDF**
- **CRESS_EXE_AREAMOLHADA_F02_A0.PDF**
- **CRESS_EXE_ACABAMENTOS_A0.PDF**

- **CRESS_EXE_PAREDES_A4.PDF**
- **CRESS_EXE_PISO_A4.PDF**
- **CRESS_EXE_ILUMNACAOeFORRO_A0.PDF**
- **CRESS_EXE_TOMADAS_A0.PDF**
- **CRESS_EXE_PAGINACAO_A0.PDF**
- **CRESS_EXE_PAISAGISMO_A0.PDF**
- **CRESS_EXE_PAISAGISMO_A4.PDF**
- **CRESS_EXE_LOUÇASeMETAIS_A4.PDF**

Patologias

- **CRESS_EXE_RELATÓRIO DE PATOLOGIA_A4.PDF**
- **CRESS_EXE_PATOLOGIA_A0.PDF**

Projeto Hidrossanitário

- **CRESS_EXE_EIXOSHIDRAULICOS_A0.PDF**
- **CRESS_EXE_HID_R00.PDF**

Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico

- **CRESS-MT-INC-PE-R03-F01.PDF**
- **CRESS-MT-INC-PE-R03-F02.PDF**
- **CRESS-MT-INC-PE-R03-F03A.PDF**
- **CRESS-MT-INC-PE-R03-F03B.PDF**

Sistema de Prevenção Contra Descargas Atmosféricas

- **CRESS-MT-SPDA-PE-R00-F01.PDF**
- **CRESS-MT-SPDA-PE-R00-F02.PDF**
- **CRESS-MT-SPDA-PE-R00-F03.PDF**

Planilha Orçamentária

- **CRESS_EXE_ORÇ_R00.PDF**

25.16.3 Anexo III – Declaração de Vistoria;

- 25.16.4** Anexo IV – Requerimento de Cadastramento;
- 25.16.5** Anexo V – Carta de Credenciamento;
- 25.16.6** Anexo VI – Declaração de Veracidade de Documentos, Ausência de Inidoneidade, Ausência de Fato Impeditivo e Sujeição ao Edital;
- 25.16.7** Anexo VII – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- 25.16.8** Anexo VIII – Declaração de Responsabilidade Técnica;
- 25.16.9** Anexo IX – Modelo de Proposta de Preços;
- 25.16.10** Anexo X – Planilha de Quantitativos e Preços Unitários;
- 25.16.11** Anexo XI – Minuta do Contrato.

Cuiabá, 28 de maio e 2021.

Alessandra de Moura
Presidente da Comissão Permanente de Licitações